



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 1072/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0893/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Paulo Frange, que "autoriza o Poder Executivo a contratar seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os Conselheiros Tutelares, e dá outras providências".

Nos termos do projeto, autoriza-se o Executivo a contratar, por meio de prévia licitação, seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os Conselheiros Tutelares, com valor indenizatório equivalente ao pago para a Guarda Civil Metropolitana, estabelecido na lei 13.661 de 11 de novembro de 2013.

Esta indenização será devida ao Conselheiro Tutelar ou a seus beneficiários quando o sinistro ocorrer em serviço, assim constatado pelos respectivos registros, bem como durante o trajeto residência - trabalho ou trabalho - residência.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, entende o autor do projeto que os "Conselheiros Tutelares trabalham em área de vulnerabilidade social, muitas vezes em conflitos familiares e/ou conflitos locais que envolvem o menor e a violência." E, desta forma, justificar-se-ia a concessão de tal proteção securitária.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Há de se destacar que houve uma audiência pública acerca do projeto, cuja realização se deu em 04/06/2014, entretanto não houve inscritos para se pronunciarem sobre o tema em questão.

Em vista do exposto, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 27 de agosto de 2014.

Mario Covas Neto (PSDB) - Presidente

Coronel Camilo (PSD)

Donato (PT) - Relator

Marquito (PTB)

Souza Santos (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/10/2014, p. 133

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.